OFÍCIO DE NOTAS

Serviço Notarial
Cidade do Rio de Janeiro

TÂNIA CASTRO GÓES

T A B E L I Ã

CARLOS ALBERTO PIRES JARDIM

E S C R E V E N T E

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ELETROS DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL - FABES, na forma abaixo:-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LIVRO: 5336

FOLHAS: 011/019

ATO NOTARIAL: 006

CERTIDÃO

A O S vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2003), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, na Sede do 24° Ofício de Notas, na Avenida Almirante Barroso, nº 139/C e Grupo 503, perante mim **CARLOS ALBERTO PIRES JARDIM**, Autorizado da referida Serventia, compareceu como **INSTITUIDORA - FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Uruguaiana, 174, 5º, 6º e 7º andares e Avenida Rio Branco, 81 - 20º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, neste ato representada por seu Presidente **RUDERICO FERRAZ PIMENTEL**, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 030351-D expedida pelo CREA/RJ e do CIC nº 219.804.387-49, e por seus Diretores **JACK NOTTINGHAM STEINER**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 1.680.135, expedida pelo IFP/RJ, e do CIC nº 003.303.967-49, e **MARCIO CUNHA CAVOUR PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 02066521-2, expedida IFP/RJ, e do CIC n.º 031.541.737-49, todos residentes e domiciliados nesta cidade, membros da Diretoria Executiva da Instituidora, reconhecidos como os próprios por mim, pelos documentos apresentados do que dou fé, bem como de

que da presente Escritura será enviada nota ao competente distribuidor no prazo e forma da Lei. E pela Instituidora me foi dito: 1°) que, cumprindo o deliberado na 7ª Reunião do Conselho Deliberativo da Instituidora, realizada em 25 de fevereiro de 2003, resolveu instituir nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil, uma Fundação que se denominará **FUNDAÇÃO ELETROS DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL – FABES**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que terá sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 81 – 20° andar-parte; **2°)** que a Fundação em formação tem por finalidades administrar junto à sua Instituidora, às suas Patrocinadoras, à própria FABES e aos respectivos participantes, empregados e dependentes dessas: **I** – planos e programas relativos a seus objetivos e interesses assistenciais; **II** – planos e programas sócio-educativos e de promoção e manutenção da qualidade de vida; **III** – planos e programas de prevenção de doenças e de recuperação, manutenção e reabilitação da saúde; **IV** – auxílio financeiro para cobertura de despesas de natureza sócio-educativas, assistenciais e de saúde; **V** – apólices de seguro de vida, de acidentes pessoais e outras modalidades, na condição de estipulante; **VI** – outros planos e programas de interesse da Instituidora, das Patrocinadoras, da própria FABES e de seus respectivos participantes, empregados e dependentes beneficiários; **VII** – programas de educação previdenciária, de cooperação técnica e de transferência de tecnologia nas áreas de gestão de benefícios, de investimentos e de saúde; **3°)** que a Instituidora, por sua Diretoria Executiva, conforme Resolução tomada na 538ª reunião da Diretoria Executiva, realizada em 30 de agosto de 2002, devidamente autorizada por Deliberação tomada na 257ª reunião do seu Conselho de Curadores, realizada em 20 de agosto de 2002, resolveu destinar à Fundação em formação a quantia de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a ser depositada pela Instituidora em favor da Fundação em formação, em conta corrente de titularidade da entidade em formação, a ser aberta em agência desta cidade em instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em prazo a ser assinalado pela Provedoria de Fundações do Ministério

SERVIÇO NOTARIAL
Glaucio José Amadão Conforte
Escrevente Autorizado

Público do Estado do Rio de Janeiro, que representará o seu patrimônio inicial, na forma da lei; 4") que a **FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**, como Instituidora da Fundação em formação, e de acordo com as disposições legais elaborou o seguinte Estatuto da **FUNDAÇÃO ELETROS DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL – FABES,** de acordo com as exigências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que autorizou a lavratura da presente Escritura conforme **PORTARIA PF – S/Nº/03** – Declaratória de Aprovação de Ata e Estatuto, processo administrativo MP/29621/02 datada de 11/06/2003, cuja integra do texto com as adaptações do Estatuto seguem transcritas: "O Provedor de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, declara que, valendo-se de sua competência, APROVOU, por despacho de fls. 148-verso do Processo MP 29621/02, a Ata e o Estatuto de Instituição da **FUNDAÇÃO ELETROS DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL – FABES,** sem ressalvas, constantes do referido despacho, determinando a lavratura desta presente Portaria. **Mendelssohn Kieling - Promotor de Justiça - Provedor de Fundações" - Título I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS; Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO; Art. 1º** - A Fundação Eletros de Assistência e Bem Estar Social – FABES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, instituída pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros, entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. **Art. 2º - A FABES** rege-se pelo presente Estatuto, por suas Normas e Procedimentos, pelos Regulamentos de seus Programas e pelos atos dos órgãos estatutários, respeitada a legislação específica e geral, quando aplicável. **Art. 3º** - A natureza da **FABES** não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades básicas. **Art. 4º** - A duração da **FABES** é por tempo indeterminado. **Capítulo II - DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS: Art. 5º - A FABES** tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro.

3

Estado do Rio de Janeiro. **Art. 6º** - São insígnias da **FABES** as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo. **Capítulo III - DAS FINALIDADES: Art. 7º - A FABES** tem por finalidades administrar junto à sua Instituidora, às suas Patrocinadoras, à própria **FABES** e aos respectivos participantes, empregados e dependentes dessas: **I** – planos e programas relativos a seus objetivos e interesses assistenciais; **II** – planos e programas sócio-educativos e de promoção e manutenção da qualidade de vida; **III** – planos e programas de prevenção de doenças e de recuperação, manutenção e reabilitação da saúde; **IV** – auxílio financeiro para cobertura de despesas de natureza sócio-educativas, assistenciais e de saúde; **V** – apólices de seguro de vida, de acidentes pessoais e outras modalidades, na condição de estipulante; **VI** – outros planos e programas de interesse da Instituidora, das Patrocinadoras, da própria **FABES** e de seus respectivos participantes, empregados e dependentes beneficiários; **VII** – programas de educação previdenciária, de cooperação técnica e de transferência de tecnologia nas áreas de gestão de benefícios, de investimentos e de saúde. **Capítulo IV - DAS ATIVIDADES: Art. 8º** - Para a consecução de suas finalidades, a **FABES** deverá manter a estrutura operacional mínima necessária ao atendimento de sua finalidade fundacional e poderá: **I** - celebrar contratos, acordos, convênios, instrumentos de parceria, de cooperação técnico-operacional e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; **II** – participar de empreendimentos que objetivem a preservação e a remuneração de suas reservas e disponibilidades; **III** – prestar assessoramento, treinamento e serviços relativos à gestão de programas de benefícios, assistenciais e de saúde. **Título II – DO QUADRO SOCIAL: Capítulo I – DAS CATEGORIAS DE MEMBROS: Art. 9º - A FABES** tem as seguintes categorias de membros: **I** – Instituidora; **II** – Patrocinadoras Naturais; **III** – Patrocinadoras Vinculadas; **IV** – Participantes Naturais; **V** – Participantes Vinculados; **VI** – Dependentes Beneficiários Naturais; **VII** - Dependentes Beneficiários Vinculados. **Art. 10** - É Instituidora da **FABES** a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros. **Art. 11** – Poderão ser

Patrocinadoras Naturais da **FABES** as empresas Patrocinadoras da Instituidora que venham a aderir à **FABES,** mediante autorização da Diretoria Executiva, confirmada pelo Conselho Deliberativo e assinatura de convênio de adesão a este Estatuto, aos Regulamentos, Normas e Procedimentos estabelecidos pela **FABES. Art. 12** – Poderão ser Patrocinadoras Vinculadas da **FABES** as empresas não Patrocinadoras da Instituidora que venham a aderir à **FABES,** mediante autorização da Diretoria Executiva, confirmada pelo Conselho Deliberativo e assinatura de convênio de adesão a este Estatuto, aos Regulamentos, Normas e Procedimentos estabelecidos pela **FABES. Art. 13** – São Participantes Naturais e respectivos Dependentes Beneficiários Naturais da **FABES,** independentemente de inscrição: **I** – os Participantes da Instituidora e seus Dependentes Beneficiários, assim definidos nos respectivos regulamentos e planos de benefícios da Instituidora; **II** – os Empregados das Patrocinadoras da Instituidora e seus Dependentes Beneficiários, assim definidos pela legislação trabalhista e demais dispositivos aplicáveis à matéria; **III** – os Empregados da própria FABES e seus Dependentes Beneficiários, assim definidos pela legislação trabalhista e demais dispositivos aplicáveis à matéria. **Art. 14** – São Participantes Vinculados e respectivos Dependentes Beneficiários Vinculados da **FABES,** mediante inscrição individual: **I** – os Empregados das Patrocinadoras Vinculadas, definidas no Artigo 12, e seus Dependentes Beneficiários, assim definidos pela legislação trabalhista e demais dispositivos aplicáveis à matéria. **§1º** - As Patrocinadoras Vinculadas manterão junto à **FABES,** cadastro permanentemente atualizado de seus Empregados e respectivos Dependentes Beneficiários. **§2º** - A inscrição de Participantes Vinculados e de seus Dependentes Beneficiários Vinculados, dar-se-á através de formulário próprio da **FABES,** por meio do qual o Participante Vinculado antecipadamente autorizará que a **FABES** desconte ou liquide, junto à respectiva Patrocinadora Vinculada, eventuais débitos e compromissos financeiros assumidos junto à **FABES. Art. 15 – A FABES** poderá, a seu critério e de conformidade com a legislação específica e demais dispositivos aplicáveis à matéria, suspender total ou parcialmente, provisória ou permanentemente (exclusão do

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original. Cod: 0756[illegible]E. Conf.por: (AFS)
Rio de Janeiro, [illegible] de Outubro de 2004.
Serventia : 2.93
20% P.Judiciário: 0.58
Total : 3.51
Cláudio José de Britto
DHR51238
171

quadro de participantes), os direitos do Participante que: **I** – deixar de liquidar, na forma e no prazo estabelecidos, quaisquer débitos e compromissos financeiros assumidos junto à **FABES; II** – comprovadamente obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude; **III** – desrespeitar a este Estatuto, aos Regulamentos, às Normas e Procedimentos estabelecidos pela **FABES; §1º** - A suspensão ou exclusão de Participante e respectivos Dependentes Beneficiários, dar-se-á através de ato da Diretoria Executiva, confirmado pelo Conselho Deliberativo. §2º - A suspensão ou exclusão de Participante e respectivos Dependentes Beneficiários, não quita nem impede a cobrança pela **FABES**, administrativa ou judicial, de eventuais débitos e compromissos financeiros. **Título III – DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES, E DAS RECEITAS: Capítulo I - DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES: Art. 16 - O Patrimônio da FABES** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e compreenderá: **I** – dotação inicial, realizada pela Instituidora, vinculada ao Fundo Garantidor do Programa Assistencial destinado aos participantes dos planos de benefícios previdenciários da Instituidora patrocinados pela **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás**, pelo **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel** e pela **Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros**; **II** – os Fundos Garantidores dos Programas adicionais que vierem a ser estabelecidos, devidamente segregados em função de sua natureza, origem e finalidade específicas; **III** – doações, dações em pagamento e subvenções; **IV** – outras fontes não previstas nos incisos anteriores. **§1º - A FABES** estabelecerá anualmente diretrizes gerais e ações principais para aplicação de seu patrimônio. **§ 2º -** É vedado à **FABES** aplicar recursos do seu patrimônio de forma que contrarie a regulamentação vigente e atuar de maneira diversa de sua natureza e de suas finalidades definidas no presente Estatuto e na legislação específica. **Art. 17 - A FABES,** observadas as limitações legais vigentes, suas normas e procedimentos internos e os Regulamentos referentes a cada Programa, aplicará seu patrimônio tendo em vista: **I** – manutenção do poder aquisitivo e segurança dos capitais investidos; **II** – rentabilidade e liquidez compatíveis com os compromissos assistenciais assumidos. **§ 1º - A FABES**

poderá aplicar recursos dos Fundos Garantidores no atendimento de auxílios financeiros de natureza assistencial na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Deliberativo. § 2º - As quantias relativas a débitos e compromissos financeiros assumidos junto à **FABES** serão arrecadadas, via desconto em folha de pagamento, pelas Patrocinadoras e pela própria **FABES** quando se tratar de seus empregados, ou pela Instituidora quando se tratar de um de seus Participantes ou Pensionistas; § 3º - Os descontos de que trata o § 2º deste artigo serão devida e previamente autorizados pelos Participantes da **FABES,** por ocasião da concessão do auxílio financeiro, em instrumento próprio a ser definido de conformidade com as orientações do Conselho Deliberativo. § 4º - Os Participantes cujos rendimentos não sejam percebidos através da Instituidora, das Patrocinadoras ou da própria **FABES** quitarão seus débitos e compromissos financeiros na forma, prazo e condições determinados pelo instrumento específico de que trata o § 3º deste artigo. **Capítulo II – DAS RECEITAS: Art. 18** – Constituem receitas da **FABES: I** – as provenientes de seus bens patrimoniais; **II** – as rendas auferidas pelo exercício de suas atividades e pela consecução de suas finalidades; **III** – as contribuições de Participantes que venham a aderir, voluntária e individualmente, a Programas autorizados pelo Conselho Deliberativo, cujos Regulamentos e Planos de Custeio prevejam taxas de contribuição; **IV** – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas; **V** – outras não previstas nos incisos anteriores; **Parágrafo Único** – As receitas da **FABES** só poderão ser aplicadas na consecução de suas finalidades. **Título IV – DOS PROGRAMAS E PLANOS DE CUSTEIO: Art. 19** – O Conselho Deliberativo da **FABES** estabelecerá as normas e procedimentos necessários à criação, operação e extinção de seus Programas. **Art. 20** - A cada Programa corresponderá um Regulamento, um Plano de Custeio e um Fundo Garantidor específicos. **Título V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES: Capítulo I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Art. 21** – São responsáveis pela administração e fiscalização da **FABES: I** – o Conselho Deliberativo; **II** – a Diretoria Executiva; **III** – o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2004. Conf.por: (APS)
Serventia : 2.93
20% P.Judiciário: 0.58
Total : 3.51
Cláudio José de Britto
DHR51235

Parágrafo Único – Além dos órgãos colegiados, a **FABES** terá uma Superintendência, função auxiliar da Diretoria Executiva, à qual competirá a gerência executiva da entidade, segundo as atribuições e os limites de competência que lhe venham a ser formalmente designados pelo Presidente da fundação, após prévia e formal aprovação pela Diretoria Executiva. **Art. 22** – O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **FABES** serão constituídos, respectivamente, pelos membros do Conselho Deliberativo, pelos membros do Conselho Fiscal e pelos membros da Diretoria Executiva da Instituidora, e serão empossados, à exceção do primeiro mandato, na mesma data de posse nos órgãos da Instituidora. **§ 1º**- Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos paritariamente por representantes das patrocinadoras e por representantes dos participantes e assistidos. **§ 2º- ELETROS,** observado o disposto nos incisos I e II do § 3º. **§ 3º**- Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os representantes das patrocinadoras no Conselho Fiscal e os membros nomeados pelo Conselho Deliberativo para a Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente escolhidos dentre os participantes e assistidos no gozo de seus direitos estatutários, com pelo menos 5 (cinco) anos de filiação efetiva e ininterrupta à ELETROS, observado o disposto nos incisos I e II seguintes: **I** - a restrição qüinqüenal prevista nos §§ 2º e 3º não se aplica aos empregados de patrocinadoras que tenham aderido à ELETROS a menos de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Convênio de Adesão; **II** - para as patrocinadoras que aderirem à ELETROS após a aprovação deste Estatuto permanece, para os cargos eletivos, a restrição qüinqüenal prevista nos §§ 2º e 3º. **§ 4º**- Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, assim como os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: **I** – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; **II** – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; **III** – não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público. **§ 5º**-

O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, indicado pelos representantes das patrocinadoras dentre os seus representantes que tenham a condição de participante ou assistido. § 6º- A escolha dos representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo, considerando um para cada patrocinadora, levará em conta, nesta ordem, o critério de maior número de participantes e assistidos nos planos por ela patrocinados, o critério de maior patrimônio acumulado nos planos por ela patrocinados e um critério misto que leve em conta o número de participantes e assistidos e o patrimônio, ambos com o mesmo peso relativo, salvo acordo formal das patrocinadoras, de acordo com a legislação vigente. § 7º- A escolha dos representantes das patrocinadoras no Conselho Fiscal, considerando um para cada patrocinadora, levará em conta, nesta ordem, o critério de maior número de participantes e assistidos nos planos por ela patrocinados e o critério de maior patrimônio acumulado nos planos por ela patrocinados. § 8º- Cabe aos participantes e assistidos, a escolha de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, mediante eleição direta entre seus pares e por maioria simples, realizada pela ELETROS, como segue: **I** - cabe aos participantes a eleição, dentre os participantes desta mesma categoria, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; **II** – cabe aos assistidos a eleição, dentre os participantes desta mesma categoria, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; **III** – cabe ao conjunto de participantes e assistidos a eleição de 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e respectivo suplente. § 9º- Os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ou a reeleição por mais 1 (um) período consecutivo apenas para os membros do Conselho Deliberativo, considerando-se, para esses efeitos, como mandato exercido aquele exercido em pelo menos 3/4 (três quartos) do período; § 10 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução por mais 1 (um) período

original. Cod: [illegible] Conf.por: [illegible]
Rio de Janeiro, [illegible] de Outubro de 2004.
Servent. ia : 2.93
20% P.Judiciário: 0.58
Total : 3.51
[illegible] da Britto
DHR51236

consecutivo. **§ 11** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, embora findo o mandato, permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos. **§ 12** - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos pelos participantes, perderão o mandato nos casos previstos na legislação e na hipótese de deixarem de ser participantes da ELETROS. **§ 13** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos de Diretores e de Conselheiros das patrocinadoras, previstas nos incisos II e III do artigo 9º. **§ 14** - As eleições a que se refere este artigo serão reguladas por norma específica aprovada pelo Conselho Deliberativo. **Art. 23** - A Diretoria Executiva da FABES será constituída pelos membros da Diretoria Executiva da Instituidora, obedecidos os requisitos do art. 22 e observado o que segue. **§ 1º**- Por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo, todos no gozo de seus direitos estatutários e com formação de nível superior. **§ 2º**– O Presidente e um Diretor serão indicados pelos Conselheiros representantes das patrocinadoras. **§ 3º**– Um Diretor será indicado pelos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos. **Art. 24** – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como os da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, têm independência absoluta relativamente à Instituidora em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista, em decorrência das aludidas manifestações, uma vez respeitados os aspectos legais. **Art. 25** - O exercício das funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva, não será remunerado. **Art. 26** – Os administradores da **FABES** não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Entidade, praticados com dolo ou culpa. **Art. 27** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo. **Art. 28** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal,

assim como da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios com a **FABES,** ressalvados aqueles previstos no § 1° do Artigo 17, deste Estatuto e os casos específicos de serviços e programas de natureza social e financeira por ela administrados. **Capítulo II – DO CONSELHO DELIBERATIVO: Art. 29** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **FABES,** cabendo-lhe fixar, de conformidade com os artigos 7° e 8°, os objetivos e a política de programas e serviços da Entidade e, a sua atuação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. **Art. 30** – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: **I** – alterações estatutárias e regulamentares a serem submetidas à homologação da Instituidora; **II** – a adesão e a retirada de Patrocinadoras; **III** - a cisão, fusão, incorporação ou extinção que envolva a **FABES,** a serem submetidas à aprovação da Instituidora e do Ministério Público Estadual, resguardado o disposto no artigo 57; **IV** – diretrizes básicas para a movimentação dos dinheiros e para a aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações; **V** – diretrizes básicas para aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros; **VI** – alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; **VII** – o orçamento anual da fundação e suas eventuais alterações; **VIII** – as demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria Executiva, instruídos com parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes; **IX** – a aceitação de doações e dações em pagamento; **X** – aprovação das normas e procedimentos relativos à criação, operação e extinção de Programas e de seus respectivos Regulamentos, Planos de Custeio e Fundos Garantidores; **XI** - a contratação e a realização de auditoria externa independente, perito ou empresa especializada para seu assessoramento e do Conselho Fiscal, de conformidade com o disposto no artigo 59; **XII** – as representações formuladas pelo Conselho Fiscal, tendo por objeto irregularidades verificadas; **XIII** – os casos omissos neste Estatuto; **Parágrafo único** – As matérias previstas nos incisos I, II e III deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo; **Art. 31** – Das

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original. Cód: 0440[illegible]7052. Conf.por: ___ (UFF)
Rio de Janeiro, [illegible] de 2004.
Serventia : 2.93
20% F.Judiciária: 0.58
Total : 3.51
Claudio José de Britto
YDA
DHR51233

reuniões do Conselho Deliberativo participa a Diretoria Executiva, sem direito a voto. **Art. 32** - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer outro cargo ou função na **FABES. Art. 33** - O Conselho Deliberativo da **FABES** será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Instituidora. **Art. 34** - O funcionamento do Conselho Deliberativo será regulado por Regimento Interno, aprovado por maioria simples dos seus membros. **Art. 35** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a maioria dos seus membros; **§ 1º** - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e as respectivas deliberações; **§ 2º** - À exceção das deliberações sobre as matérias previstas no art. 29, incisos I, II e III, as demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, tendo o Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de desempate; **Capítulo III – DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 36** – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da **FABES. Art. 37** – Compete à Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as instruções baixadas pelo Conselho Deliberativo: **I** – submeter ao Conselho Deliberativo proposta: **a)** de alterações estatutárias e regulamentares; **b)** de adesão e retirada de Patrocinadoras; **c)** de cisão, fusão, incorporação ou extinção que envolva a **FABES; d)** de diretrizes básicas para a movimentação dos dinheiros e para a aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações; **e)** de diretrizes básicas para aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros; **f)** de diretrizes básicas para alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; **g)** de orçamento anual da Fundação e suas eventuais alterações; **h)** de aceitação de doações e dações em pagamento; **i)** de criação, operação e extinção de Programas e de seus respectivos Regulamentos, Planos de Custeio e Fundos Garantidores; **II** – submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria Executiva, instruídos com parecer do Conselho Fiscal e dos auditores

independentes; **III** – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano anual de aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações; **IV** – apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios trimestrais da execução orçamentária. **V** – administrar a **FABES** de forma a assegurar a execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas; **VI** – executar o plano de aplicação do patrimônio e autorizar a aplicação dos recursos disponíveis; **VII** – celebrar contratos, acordos e convênios, atendidas as diretrizes básicas expedidas pelo Conselho Deliberativo; **VIII** - delegar poderes a agentes, representantes e empregados da FABES; **IX** – movimentar os dinheiros da **FABES,** admitida a outorga desses poderes por mandato, a procuradores ou empregados da **FABES; X** – formalizar as designações para as chefias dos órgãos técnicos e administrativos, assim como as dos agentes da **FABES; XI** – aprovar a definição das atribuições e limites de competência do Superintendente da FABES, conforme proposta do Presidente; **XII** – dar publicidade ao Parecer da Provedoria de Fundações sobre a Prestação de Contas, devendo constar a indicação de sua aprovação ou a ressalva do que depende de aprovação; **XIII** - resolver as questões omissas nas normas gerais nos limites de sua competência; **XIV** – praticar todos os atos de gestão não compreendidos na competência do Conselho Deliberativo. **Art. 38 –** Os contratos, acordos, convênios, títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques, para obrigar a **FABES,** serão assinados pelo Presidente em conjunto com um dos Diretores. **Art. 39** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitada por qualquer de seus membros, mediante convocação do Presidente. **§ 1º** - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e as respectivas resoluções; **§ 2º** - As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão, nos Termos da convocação do Presidente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de sua composição; **§ 3º** - As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate; **Capítulo IV – DO PRESIDENTE: Art. 40** - Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original. Cód: ... Conf.por: ... Serventia ... 20% F.Judiciário: 0.58 Total: 3.51
Rio de Janeiro, ... de 2004.
... de Britto
AUTENTICAÇÃO XCB DHR51234

estatutárias, bem como as instruções baixadas pelo Conselho Deliberativo: **I** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **II** – representar a **FABES** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; **III** – zelar pelo cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva; **IV** – administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da **FABES**, distribuindo entre os Diretores as funções executivas de direção, coordenação e supervisão das atividades da fundação; **V** – supervisionar os negócios da **FABES**, acompanhando seu programa de trabalho e sua execução orçamentária, autorizando transposições e suplementações de recursos, quando for o caso, devidamente justificadas, informando ao Conselho Deliberativo das alterações; **VI** – admitir, promover e dispensar empregados e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com os dispositivos legais, estatutários e regulamentares em vigor; **VII** – designar um dos Diretores para responder pelas atribuições e responsabilidades de Presidente em suas ausências e impedimentos; **VIII** – indicar e nomear o Superintendente da **FABES**, designando formalmente suas atribuições e limites de competência, conforme aprovados pela Diretoria Executiva; **IX** encaminhar ao Ministério Público Estadual as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados pertinentes à prestação de contas da **FABES**, devidamente auditados por auditoria externa independente credenciada junto ao Ministério Público Estadual; **X** – comunicar ao Ministério Público a alteração de dados cadastrais da **FABES; Capítulo V – DOS DIRETORES: Art. 41** - Compete a cada um dos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as instruções baixadas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo: **I** – coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da **FABES; II** – participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos de sua respectiva área de coordenação e supervisão; **III** – exercer as funções executivas relativas à área de coordenação e supervisão que lhe for atribuída; **Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL: Art. 42** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômico-

financeiras da **FABES**. **Art. 43** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer simultaneamente outro cargo ou função na **FABES**. **Art. 44** – O Conselho Fiscal será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal da Instituidora. **Art. 45** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente; § 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e os pareceres sobre o resultado dos exames procedidos; § 2º - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão, nos Termos da convocação do Presidente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de sua composição. **Art. 46** – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais; II – examinar e emitir parecer, até 15 (quinze) de maio, sobre as atividades econômico-financeiras da **FABES**, tomando por base o relatório anual de atividades, balanço geral e a conta de resultados, fazendo constar de seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis às decisões do Conselho Deliberativo; III – denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou omissões que constatar, fazendo-acompanhar de relatório circunstanciado indicativo de medidas saneadoras úteis à regularização da **FABES** e, em caso de omissão do Conselho Deliberativo, recorrer ao Ministério Público. **Art. 47** - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente da **FABES**, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador externo. **Título VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Capítulo I - DO PESSOAL: Art. 48** – O regime do pessoal da **FABES** será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a prestação de serviços de natureza eventual. **Capítulo II - DO REGIME FINANCEIRO: Art. 49** – O exercício financeiro da **FABES** coincidirá com o ano civil. **Art. 50** – A **FABES** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício. **Art. 51** – A **FABES** terá orçamento anual, com previsão discriminada de receitas e despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, sendo para atender necessidade premente, de aprovação

15

DHR51232

posterior daquele órgão. **Art. 52** – A **FABES** adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. **Art. 53** – A **FABES** manterá em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservará, em conta bancária, a importância destinada ao cumprimento das obrigações de curto prazo. **Art. 54** – As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez compatíveis com os compromissos assumidos. **Art. 55** – A escrituração contábil deverá abranger todas as operações da **FABES**, sendo as receitas e despesas contabilizadas com base no regime de competência. **Art. 56** – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos: **I** – a Diretoria Executiva terá o prazo de 2 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentações pertinentes; **II** – o Conselho Fiscal terá o prazo de 1 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; **III** – o Conselho Deliberativo terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre a matéria. **Capítulo III – DA EXTINÇÃO DA FABES: Art. 57** – A **FABES** só poderá ser extinta: **I** – pela impossibilidade de se manter; **II** – pela incapacidade de atingir os fins a que se propõe; **III** – por decisão unânime dos membros do Conselho Deliberativo; **Parágrafo único** – A extinção deverá ser formalizada através de escritura pública, cuja minuta será previamente submetida ao Ministério Público. **Art. 58** – O Conselho Deliberativo decidirá sobre a destinação dos bens, que deverão ser transferidos a uma instituição da mesma natureza da **FABES**, ouvido o Ministério Público. **Art. 59** – É vedada a transformação da **FABES** em Sociedade ou Associação, bem como sua incorporação ou fusão a entidade dessas espécies. **Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 60** - O balanço geral da **FABES**, em cada exercício, será submetido a exame de auditoria externa independente, indicada pela Instituidora, nos termos da legislação em vigor, observado o disposto no art. 40, VIII. **Art. 61** - São vedadas relações comerciais entre a **FABES** e empresas privadas das quais

qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, seja Diretor, Gerente ou Quotista Majoritário, Acionista Majoritário, empregado ou procurador. **Art. 62** - A Instituidora poderá disponibilizar facilidades operacionais relativas à infraestrutura física e cooperação técnica de alguns de seus profissionais necessárias ao funcionamento da **FABES**, mediante convênio celebrado entre as partes, desde que ressarcida dos custos incorridos. **Art. 63** - A **FABES** complementará as disposições deste Estatuto, através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes, respeitada a legislação vigente. **Art. 64** - O presente Estatuto e os atos regulamentares só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovações da Instituidora e da Provedoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo Único** - As alterações deste Estatuto e dos atos regulamentares não poderão, em nenhum caso, contrariar a natureza e as finalidades da FABES; **Art. 65** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério Público e conseqüente registro." **5º)** Considerar-se-á constituída a Fundação, quando do registro da presente Escritura no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e prolação de decisão declaratória de existência da mesma pela Provedoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e, usando da faculdade que lhe assegura o Estatuto social da mesma, a **FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS** indicará para composição da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO ELETROS DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL – FABES** os atuais membros da Diretoria Executiva da Instituidora, cujos nomes e qualificação completa constam do preâmbulo da presente Escritura. **A S S I M,** o disseram do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse em livro de notas esta escritura que lhes li em voz alta, dispensando eles, a presença de testemunhas. Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato, incluindo-se o traslado, no valor de R$ 360,73 (Tabela 07, 1, I) + R$ 2,03 (informática - Tabela 01, 9) + R$ 2,71 (microfilmagem – Tabela 01, 07) + R$ 12,74 (comunicações ao DOI e Distribuidor) + R$ 75,64 (20% do FETJ), + R$ 4,90 (Mutua dos Magistrados e Acoterj) + R$ 1,20 (Anoreg). **EU, CARLOS**

17

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS. Rua do Rosário, 173-A - Centro
RJ - Tel: 2509-0374. Tabelião: Carlos Alexandre Brito Sousa

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original. Cód: [illegible] Conf.por: ___ (NSF)
Rio de Janeiro, [illegible] de 2004.

Servent[i]a : 2,93
20% P.Judiciário: 0,58
Total : 3,51

Cláudio [illegible] da Britto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
LYM
DHR51230

ALBERTO PIRES JARDIM, Autorizado, lavrei, li e encerro este ato colhendo as assinaturas. (ASS) *** **RUDERICO FERRAZ PIMENTEL** *** **JACK NOTTINGHAM STEINER** *** **MARCIO CUNHA CAVOUR PEREIRA DE ALMEIDA** ***. Extraída por mim ____ na mesma data. E eu ____ a subscrevo e assino.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
1 ATO
Nº UDP14509

SERVIÇO NOTARIAL
[illegible] José Brandão Conforte
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
204709 - FUNDAÇÃO ELETROS DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL - FABES

200309291507130
08/10/2003 Emol. 97,13 Adc. 19,43 Mútua 6,10

O Oficial

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
Nº REH06900

Arnaldo da Silva
3º Oficial Substituto

13